



Governo Municipal
Baturité
O FUTURO É AGORA



PROJETO BÁSICO

TÍTULO/OBJETO: LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DO ANEXO DA ESCOLA MONSENHOR MANOEL CÂNDIDO, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: ANTÔNIO CLAUDINEY BARBOSA

FUNÇÃO: ENGº. CIVIL – CREA 352407

NATUREZA: Processo administrativo de contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação amparada no Art. 51 e Art. 74, inc. V da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar o processo de contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, que suprirá as demandas do órgão requisitante, através de Inexigibilidade de Licitação nos moldes aqui estabelecidos.

OBJETO

O objeto do presente termo prevê a **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DO ANEXO DA ESCOLA MONSENHOR MANOEL CÂNDIDO, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de BATURITÉ, não dispõe de prédio público para atender o objetivo do presente documento, assim, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, faz-se necessária a locação de um imóvel em localização e com estrutura propícia para a satisfação da necessidade aqui relatada.

DADOS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO

Localização do imóvel: RUA VEREADOR FRANCISCO FRANCELINO, 1311, CENTRO, BATURITÉ-CE

Proprietária: Carmen Silvia Farias Bastos, CPF nº 213.292.733-20.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Quanto à razão da escolha do executante, esclarecemos que foi procedida pesquisa de imóveis disponíveis para locação e em condições de atender as necessidades demandadas pela Administração. O

Governo Municipal de Baturité/CE
Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro,
CEP: 62.760-000 – CNPJ nº 07.387.343/0001-08

imóvel que se pretende locar, foi vistoriado pelo engenheiro, que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando que o mencionado imóvel atende as necessidades da Administração, sendo este o único em condições de atender a demanda do objeto da contratação. Assim, conciliando a questão da oferta do melhor preço e da adequação do imóvel aos objetivos pretendidos pela Administração, a escolha recaiu sobre CARMEN SILVIA FARIAS BASTOS, inscrita no CPF n.º 213.292.733-20.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor, se deu em função do comparativo do valor proposto pelo proprietário do imóvel com o valor apontado através do **TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**, constatando a compatibilidade do preço aos parâmetros de mercado. Face ao exposto, a contratação pretendida terá valor mensal de **R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o montante global de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 51 e Art. 74, inc. V da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

DURAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Em cumprimento ao Art. 74, § 5º incisos I, II e III da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, foi constatada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, como se vê:



UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	07.02-12.122.1215.2.021	3.3.90.36.00	1540000000

DISPOSIÇÕES FINAIS:

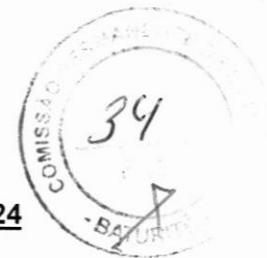
As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de BATURITÉ.

ANEXOS:

1. Laudo de avaliação imobiliária;
2. Documentos do locador;
3. Proposta de preços da locação;
4. Minuta do contrato.

BATURITÉ-CE, 08 de março de 2024.

Cícero Antônio Sousa Bezerra
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1103.01/2024

O ORDENADOR DE DESPESAS DE BATURITÉ/CE, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DO ANEXO DA ESCOLA MONSENHOR MANOEL CÂNDIDO, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE** em conformidade com as determinações do Ordenador de Despesa do órgão requisitante, cujos dados estão acostados, donde se extrai o seguinte relatório:

RELATÓRIO,

A gestora deliberou nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação pela contratação do objeto em deslinde, destinado a atender à solicitação e justificativas constantes no Projeto Básico apenso aos autos, sugerindo que a contratação ocorra por meio de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar da hipótese prevista no Art. 51 e Art. 74, inc. V da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bastando para tanto a sua contratação imediata, observados os quesitos legais para o procedimento da espécie, apresentando as justificativas e fundamentos em atenção à regra contida na NLL de 01 de abril de 2021, explicitando o que se transcreve:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de BATURITÉ, não dispõe de prédio público para atender o objetivo do presente documento, assim, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, faz-se necessária a locação de um imóvel em localização e com estrutura propícia para a satisfação da necessidade aqui relatada.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Quanto à razão da escolha do executante, esclarecemos que foi procedida pesquisa de imóveis disponíveis para locação e em condições de atender as necessidades demandadas pela Administração. O imóvel que se pretende locar, foi vistoriado pelo engenheiro da prefeitura, que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando que o mencionado imóvel atende as necessidades da Administração, sendo este o único em condições de atender a demanda do objeto da contratação. Assim, conciliando a questão da oferta do melhor preço e da adequação do imóvel aos objetivos pretendidos pela Administração, a escolha recaiu sobre CARMEN SILVIA FARIAS BASTOS, INSCRITA NO CPF N° 213.292.733-20.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor, se deu em função do comparativo do valor proposto pelo proprietário do imóvel com o valor apontado através do TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, expedido pela comissão de avaliação de imóveis do município, constatando a compatibilidade do preço aos parâmetros de mercado. Face ao exposto, a contratação pretendida terá valor mensal de **R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o montante global de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 51 e Art. 74, inc. V da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

Assim, pelos motivos apresentados e com base na fundamentação legal ora citada, a gestora entendeu restar comprovada a legalidade na contratação em apreço, abstendo-se este AGENTE DE CONTRATAÇÃO, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade.

É o relatório.

BATURITÉ-CE, 11 de março de 2024.

Cícero Antônio Sousa Bezerra
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Governo Municipal

Baturité

O FUTURO É AGORA



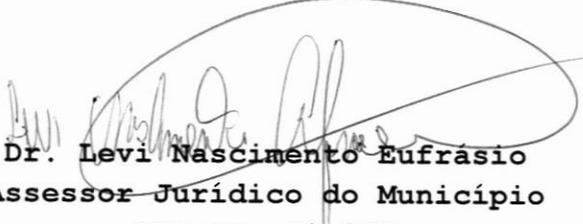
PARECER JURÍDICO

Vem à essa Assessoria Jurídica, para exame, o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação N.º 1103.01/2024, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DO ANEXO DA ESCOLA MONSENHOR MANOEL CÂNDIDO, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE**

Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei n.º Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no bojo do artigo Art. 51 e Art. 74, inc. V da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e § 1º e § 4º do artigo 53 da Lei N.º 14.133/21., deste mesmo diploma legal.

É o nosso Parecer. s.m.j!

BATURITÉ-CE, 11 de março de 2024.


Dr. Levi Nascimento Eufrásio
Assessor Jurídico do Município
OAB-CE: 42.062



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas do Município de Baturité, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação N.º 1103.01/2024**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no Art. 51 e Art. 74, inc. V da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, cujo objeto trata da **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DO ANEXO DA ESCOLA MONSENHOR MANOEL CÂNDIDO, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE**

O valor da presente dispensa importa na quantia global de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**, conforme proposta de preços em anexo, parte integrante deste processo.

Assim, nos termos da Lei nº Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, vem comunicar ao(s) Senhor(es) Gestor(es) da presente declaração, para que proceda(am), se de acordo, e à luz do parecer firmado pela assessoria jurídica deste município, a devida ratificação.

BATURITÉ-CE, 11 de março de 2024.


Cícero Antônio Sousa Bezerra
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Sr(a). NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 53 da Lei n.º Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação N.º 1103.01/2024**, vem **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DO ANEXO DA ESCOLA MONSENHOR MANOEL CÂNDIDO, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação do executante dos serviços selecionado neste processo.

BATURITÉ, 11 de março de 2024


Cícero Antônio Sousa Bezerra
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação N.º 1103.01/2024

O Município de BATURITÉ/CE, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação, a seguir:

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DO ANEXO DA ESCOLA MONSENHOR MANOEL CÂNDIDO, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE

FAVORECIDO: CARMEN SILVIA FARIAS BASTOS, Inscrita no CPF nº 213.292.733-20.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o montante global de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 51 e Art. 74, inc. V da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e § 1º e § 4º do artigo 53 da Lei N.º 14.133/21.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 11 de março de 2024.

BATURITÉ-CE, 11 de março de 2024.


Cícero Antônio Sousa Bezerra
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO